



**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA, REALIZADA NO DIA 06/04/2021, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2020/2022, OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, (06/04/21), às 14:00 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Jurídico, Valdenilson Bispo Santos, que secretariou, ressaltamos as dificuldades para realização da assembleia face aos riscos decorrentes da pandemia, foram observadas as recomendações sanitárias, verificando o uso de máscara, disponibilidade de álcool, observada a distância entre os presentes, sendo que parte considerável dos empregados, o Coordenador e o Diretor do SINDPEC participaram de forma virtual, ao final foi lavrada a ata de encerramento da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados da **PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA**, que atenderam a convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, e reuniram-se empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES e PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA para Assembleia Geral Extraordinária, virtual, a ser realizada no dia 06/04/2021, às 14:00h, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: 1) **Aprovação de Pauta de Reivindicações**; 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, e malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Local, Datas e Horários da Assembleia dos empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA:** No local, data e horário de forma virtual, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da PWC, em Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que foram lidos o edital de convocação e a proposta de **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos da sessão, foram obtidos os seguintes, presentes **30 (trinta)** empregados interessados, sendo 26 (vinte e seis) empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES, e 4 (quatro) da PWC CONTADORES PÚBLICOS, do total de **46 (quarenta e seis) empregados das empresas**, conforme assinaturas nas listas de presença. A proposta da empresa foi aprovada por 30 (trinta) votos SIM, zero (00) votos não, e zero (00) abstenções. A proposta com o seguinte teor foi aceita conforme segue, **PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X PWC 2020/2022: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto de cada ano. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O menor salário base a ser praticado pelas empresas abrangidas por este ACT não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

<b>FUNÇÕES</b>	<b>1º/08/2020</b>	<b>1º/08/2021</b>
<b>Office-boys, faxineiros, serventes e similares.</b>	<b>R\$ 1.007,38</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
<b>Demais funções</b>	<b>R\$ 1.187,10</b>	<b>R\$ 1.800,52</b>

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - I - PERÍODO ATUAL** - Os salários dos empregados, vigentes em 31/07/2019, serão reajustados com o percentual de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove décimos por cento) em 01/08/2020. **Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que ingressaram na empresa entre os meses de agosto de 2019 e julho de 2020, farão jus a um reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado,





considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. **Parágrafo 2º** - Diferenças salariais de agosto de 2020 até o fechamento deste ACT serão pagas no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA.

**Parágrafo 3º** - Os trabalhadores que tiveram seu contrato de trabalho rescindido, independentemente do motivo, entre os meses de agosto de 2019 e julho de 2020, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses que trabalharam no período, considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês. O valor da diferença será pago por meio de rescisão complementar no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA.

**Parágrafo 4º** - A empresa poderá compensar eventuais antecipações realizadas a título de antecipação de reajuste salarial.

**II. PERÍODO ANTERIOR: De agosto de 2017 a julho de 2019, a Empresa pagará:**

**Parágrafo 1º** - Aos Empregados Ativos: um abono no valor máximo de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) calculado sobre o salário pago em julho de 2019. Para cálculo do valor do abono será observado os seguintes requisitos: (i) a cada mês de trabalho efetivo dentro do período de agosto de 2017 a julho de 2019, o empregado terá direito ao recebimento de 0,28% de seu salário a título de abono; (ii) será considerado mês de trabalho efetivo o labor em 15 ou mais dias de trabalho no mês; (iii) o abono será pago no mês imediatamente subsequente a data de entrada do Requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA.

**Parágrafo 2º** - Aos Empregados Desligados (independentemente do motivo): um abono no valor máximo de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) calculado sobre o salário pago em julho de 2019 ou último salário em caso de desligamento em data anterior. Para cálculo do valor do abono será observado os seguintes requisitos: (i) a cada mês de trabalho efetivo dentro do período de agosto de 2017 a julho de 2019, o empregado terá direito ao recebimento de 0,28% de seu salário a título de abono; (ii) será considerado mês de trabalho efetivo o labor em 15 ou mais dias de trabalho no mês; (iii) o abono será pago por meio de rescisão complementar no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A Empresa cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

**Parágrafo Único** - Na eventualidade de atraso no pagamento, a empresa pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic.

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS** - Mediante solicitação do empregado, e havendo acordo entre o empregado e empregador, a empresa poderá pagar a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento, em no máximo 40% (quarenta por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

**Parágrafo Único** - A solicitação de adiantamento deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA E REFLEXOS** As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) independentemente do dia trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo; **Parágrafo 2º** - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço.

**Parágrafo Único** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado, contado a partir de 01 de agosto de 2007 e limitado a 15% (quinze por cento).

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO** Quando houver labor no horário considerado de trabalho noturno, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos, e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna.

**Parágrafo Único** - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de





acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO** A Empresa concederá aos seus Empregados, a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, que será distribuído sob forma de vales no valor mínimo de **20,00** (vinte reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. **Parágrafo 1º** - A Empresa se compromete a manter prática mais benéfica adotada por meio de Políticas Internas, sendo que tal prática não descaracterizará a natureza indenizatória da parcela. **Parágrafo 2º** - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)** Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna fica a Empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não possui natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incide sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo assim considerada parcela indenizatória sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA** - A partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego, a Empresa concederá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor mínimo de **R\$ 137,00** (cento e trinta e sete reais). Sendo que sobre esse valor será efetuado o desconto de **R\$ 5,00** mensais em favor do sindicato laboral. **Parágrafo 1º** - A Empresa se compromete a manter prática mais benéfica adotada por meio de Políticas Internas, sendo que tal prática não descaracterizará a natureza indenizatória da parcela. **Parágrafo 2º** - É facultada à Empresa a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. **Parágrafo 3º** - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** - A critério da Empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita por meio de adiantamento mensal ou quinzenal, em dinheiro, até o último dia útil da quinzena ou mês anterior àquela a que os vales se referem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de vale transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a Empresa deverá complementar a diferença por ocasião do pagamento imediatamente subsequente. **Parágrafo 1º** - Caso o fornecimento do Vale Transporte se dê através de passes ou meios eletrônicos fornecidos pelas empresas concessionárias, o limite de desconto permanecerá de 6% do salário bruto. **Parágrafo 2º** - Fica a critério da Empresa a concessão de VT em dinheiro ou ticket, podendo alterar a forma de concessão no decorrer do vínculo de emprego mediante simples comunicação prévia. Em qualquer hipótese, a Empresa fica obrigada a conceder, de forma antecipada, vale transporte em número suficiente para deslocamento casa-trabalho-casa para o mês subsequente à concessão, podendo realizar o pagamento apenas da diferença caso haja saldo do mês anterior. **Parágrafo 3º** - Os empregados elegíveis que optarem por utilizar vaga de garagem disponibilizada pela Empresa não tem direito a Vale Transporte. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL** - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário vigente à época do óbito, limitado à **R\$ 7.000,00**. **Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL** - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. **Parágrafo 1º** - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no